



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, n.º 65 — Caixa Postal n.º 8 — C.E.P. 85.900 — Fone (0427) 46-1122

" LEI Nº 336 "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar financiamento, nos moldes da Resolução 45 do Banco Central do Brasil, junto à entidades financeiras nacionais, para obtenção de crédito no valor de Cr\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de cruzeiros), firmando os contratos e títulos respectivos.

ARTIGO 2º - O financiamento se destinará exclusivamente à aquisição de:

2 (duas) carregadeiras de rodas, novas, marca "Caterpillar" modelo 930, série R, diretamente da firma Paraná Equipamentos S.A., revendedora exclusiva para o Estado do Paraná, das máquinas "Caterpillar", independentemente de licitação na forma autorizada pelo art. 126, § 2º, letra "d" do Decreto Lei nº 200 de 25-02-67.

ARTIGO 3º - Para melhor execução do contrato, o Poder Executivo fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, bem como outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável à Financiadora, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

ARTIGO 4º - Os orçamentos dos exercícios seguintes deverão consignar obrigatoriamente as dotações necessárias à liquidação total do débito assumido em decorrência da execução desta Lei.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia à Financiadora, o bem descrito no artigo 2º, nos moldes da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965 e Decreto-Lei 911 de 30 de novembro de 1969.



Prefeitura Municipal de Pitanga

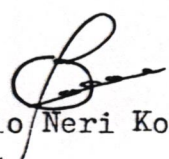
Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, n.º 65 — Caixa Postal n.º 8 — C.E.P. 85.200 — Fone (0427) 46-1122

Cont. da Lei nº 336.

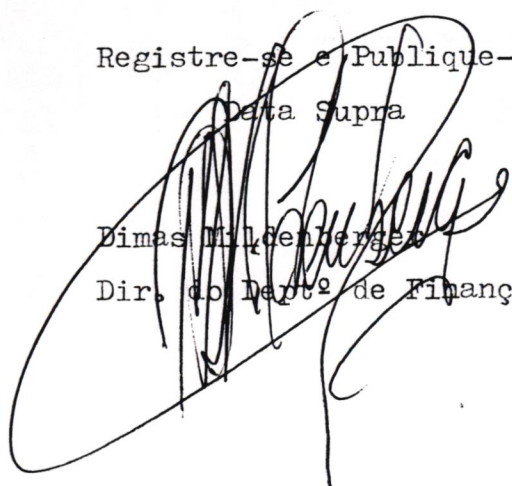
ARTIGO 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 14 de
julho de 1983.


Antonio Neri Kocemba
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Dimas Mildeberger

Dir. do Deptº de Finanças.-